



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



/...cont. Resolução nº 105/2025-CI/CCA

Fls.1

RESOLUÇÃO Nº 105/2025-CI/CCA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e disponibilizada na página: www.cca.uem.br, no dia 29/10/2025.

Aprova o regulamento do
Programa de Pós-graduação em Zootecnia.

Marcelo Lyouthi Omori
Secretário.

Considerando o **e-protocolo 24.766.435-1**;
considerando o **Resolução nº 003/2025-PAG**;
considerando o **Resolução nº 012/2023-CI/CCA**;
considerando reunião do Conselho Interdepartamental ocorrida em 29/10/2025;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Aprova o regulamento do **Programa de Pós-graduação em Zootecnia.**

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga a resolução nº 012/2023-CI/CCA

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 29 de outubro de 2025.


Carlos Alberto de Bastos Andrade
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 04/11/2025. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM).



Universidade Estadual de Maringá
Conselho Interdepartamental - CCA

/...cont. Resolução nº 105/2025-CI/CCA



Fls.2

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA**

**REGULAMENTO
(DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 07/2025-CEP Republicação)**

SETEMBRO 2025



TÍTULO I OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPZ), vinculado a Universidade Estadual de Maringá (UEM) e ao Departamento de Zootecnia (DZO) abriga uma Área de Concentração: Produção Animal.

O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia PPZ foi desenvolvido com o objetivo principal de formar recursos humanos qualificados para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico em Zootecnia.

Art. 2º O PPZ compreende dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, atribuindo, respectivamente, títulos acadêmicos de Mestre e de Doutor em Zootecnia.

Parágrafo único: O título de Mestre não constitui requisito obrigatório para a obtenção do título de Doutor.

Art. 3º O PPZ reger-se-á pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação “Stricto-Sensu” da UEM e, pelo presente Regulamento.

TÍTULO II CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O Conselho Acadêmico do PPZ será constituído pelo:

I - Coordenador, Coordenador Adjunto e 04 (quatro) docentes, eleitos dentre os professores permanentes do PPZ.

II - 01 (um) representante discente do curso de Mestrado, 01 (um) representante discente do curso de Doutorado e mais 02 (dois) suplentes, um para cada representante eleito. Os representantes discentes devem ser eleitos dentre os discentes regulares do PPZ.

Art. 5º O Conselho Acadêmico do PPZ será presidido pelo Coordenador, e terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I - o mandato do Coordenador, do Coordenador Adjunto e dos representantes docentes será de 02 (dois) anos, e dos representantes discentes de 01 (um) ano. Ao coordenador, coordenador adjunto e representantes discentes será permitida apenas uma recondução de mandato e aos representantes docentes do Conselho Acadêmico do PPZ será permitida mais de uma recondução.

II - o Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

III - nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Coordenador Adjunto, o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na carreira docente da UEM assumirá a Coordenação e no caso de impossibilidade deste segue linha sucessória pelo critério de antiguidade;

IV - no caso da vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o Inciso III deste artigo para, no prazo de 30 dias, convocar eleição para provimento de um novo mandato aos cargos vacantes;

V - no caso da vacância do cargo de coordenador adjunto, fica à critério do CA a decisão sobre o provimento ou não do cargo até o final do mandato do coordenador;

VI - no caso de afastamento de membro(s) que compõe(m) o Conselho Acadêmico, será realizada eleição específica para complementar a composição do mesmo.



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



/...cont. Resolução nº 105/2025-CI/CCA

Fls.4

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 6º As eleições para a escolha do Coordenador, Coordenador Adjunto e demais membros do Conselho Acadêmico do PPZ ocorrerão de maneira presencial ou virtual e serão convocadas pelo Coordenador com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao término dos mandatos.

§1º Os membros previstos no inciso I do art. 4º, serão eleitos pelos professores permanentes do PPZ e pelos representantes discentes no Conselho Acadêmico.

§2º O representante do corpo discente e seu suplente serão eleitos pelos discentes regulares do PPZ.

Art. 7º A organização das eleições para Coordenador, Coordenador Adjunto e demais representantes docentes para compor o Conselho Acadêmico do PPZ ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral, constituída por 02 (dois) docentes que compõem o quadro de docentes permanentes do PPZ e um representante discente.

§1º As inscrições dos professores, candidatos à composição do Conselho Acadêmico, serão efetuadas conforme resolução própria do PPZ.

§2º A eleição deverá ser realizada em dois turnos.

§3º No primeiro turno serão eleitos seis professores dentre os inscritos, que comporão o Conselho Acadêmico. Após a divulgação do resultado em Edital, será(ão) registrada(s) chapa(s) entre os professores eleitos no primeiro turno para escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto do PPZ. A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por 01 (um) Coordenador e 01 (um) Coordenador Adjunto, e deve ser realizada via e-Protocolo, respeitando os prazos estabelecidos pela comissão eleitoral, em prazo não superior a 1 (um) dia útil.

§4º A escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto ocorrerá em eleição, no segundo turno, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis após o registro e homologação das chapas.

§5º O Coordenador e Coordenador Adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo do conselho acadêmico do PPZ e pelos dois representantes discentes.

Art. 8º A organização das eleições para representante discente ficará a cargo de Comissão Eleitoral formada por um docente representante no Conselho Acadêmico e por um discente matriculado no curso.

§1º As inscrições das chapas a titular e suplente, serão efetuadas via e-protocolo obedecendo aos prazos definidos em edital pela Comissão Eleitoral.

§2º A eleição deverá ser realizada em turno único.

Art. 9º Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na secretaria do PPZ durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o Conselho Acadêmico do PPZ emitir a decisão sobre o recurso até 72 horas posterior ao encerramento do prazo para a interposição de recurso.

Art. 10º O coordenador encaminha ao reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na secretaria do Programa.



TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO E DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 11º Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I - reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

II - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;

III - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo CA do Programa;

IV - aprovar a atribuição de orientações conforme regulamento do programa;

V - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);

VI - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação e tese;

VII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

VIII - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção de acordo com resolução específica sobre processos seletivos;

IX - aprovar a Banca Examinadora da dissertação ou tese e do exame de qualificação;

X - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XI - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;

XII - propor ao Conselho Interdepartamental aprovação de normas ou suas modificações;

XIII - submeter ao Conselho Interdepartamental, anualmente, o número de vagas do Programa;

XIV - julgar recursos, pedidos e outras solicitações;

XV - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas Stricto Sensu ou Lato Sensu, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XVI - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XVII - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;

XVIII - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

XIX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XX - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros dos cursos do Programa, conforme as normas dos órgãos de fomento;

XXI - aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa.

Art. 12º. O coordenador do CA do Programa tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do CA, estabelecendo as suas pautas;



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



/...cont. Resolução nº 105/2025-CI/CCA

Fls.6

III - fazer a gestão dos recursos humanos e materiais para dar suporte ao desenvolvimento das atividades do Programa;

IV - executar as deliberações do CA;

V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

VI - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VII - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa, de acordo com o regulamento do Programa;

VIII – administrar os recursos financeiros dos cursos do Programa, conforme as normas dos órgãos de fomento;

IX – disponibilizar aos docentes do Programa, quando solicitadas formalmente, informações financeiras sob a gestão do Programa;

X - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;

XI - integrar o CI do Centro de Ensino afeto ao Programa e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

Art. 13º. A coordenação do Programa conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

I - divulgar editais de processos seletivos e receber a inscrição dos candidatos;

II - providenciar editais de convocação das reuniões do CA e do corpo docente;

III - fazer a gestão dos processos de inscrição, processos seletivos e matrículas;

IV - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do CA e do corpo docente;

V - manter o livro de atas atualizado;

VI - manter os docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes ao Programa;

VII – fazer a gestão documental, bem como das informações referentes às exigências institucionais da vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;

VIII – fazer a gestão documental e tomar as providências administrativas necessárias para os exames de qualificação e as defesas de dissertações ou teses;

IX – fazer a gestão dos processos de aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa, conforme as legislações estadual e federal vigentes;

X - contribuir para a elaboração de relatórios e outros registros solicitados pelo Coordenador do Programa.

TÍTULO V

DAS NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 14º A estrutura do PPZ é definida por áreas de concentração Produção Animal, seguida pelas suas respectivas linhas de pesquisa, na qual a área de concentração corresponde ao campo específico do conhecimento e as linhas de pesquisa como sendo as diretrizes de investigação dotadas de identidade própria e coerentes com a proposta acadêmica do PPZ.

Parágrafo único. O PPZ desenvolve atividades acadêmicas, via oferta de disciplinas, e atividades de pesquisa que permitem aos professores e discentes o desenvolvimento de Dissertações ou Teses.



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



/...cont. Resolução nº 105/2025-CI/CCA

Fls.7

Art. 15º As atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito.

Parágrafo único: Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula teóricas ou práticas.

Art. 16º O PPZ exige a integralização de:

I - Mestrado: No mínimo 24 (vinte e quatro) créditos.

II - Doutorado: No mínimo 42 (quarenta e dois) créditos, dos quais 12 (doze) terão que ser, obrigatoriamente, cumpridos em disciplinas em nível de Doutorado e/ou Mestrado/Doutorado do PPZ.

§1º Não serão computadas, para efeito de integralização de créditos, as horas referentes a elaboração da Dissertação ou Tese.

§2º As disciplinas de seminário I e seminário II serão obrigatórias.

§3º A relação das disciplinas encontra-se atualizada no site do PPZ.

§4º Poderão ser utilizados, para integralização do mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado, um total de até 06 (seis) créditos em Atividades Complementares, conforme normatizado em Resolução própria do PPZ.

§5º Poderão ser utilizados, para integralização do mínimo de 42 (quarenta e dois) créditos para o Doutorado, um total de 6 (seis) créditos em Atividades Complementares e 04 (quatro) créditos na disciplina Estágio Docência, conforme normatizado em Resolução própria do PPZ.

§6º Respeitados os incisos I e II, alunos regulares poderão solicitar ao Conselho Acadêmico a integralização, em outros cursos de pós-graduação reconhecidos por órgãos oficiais, de até um terço dos créditos exigidos para o Mestrado e de até metade dos créditos a serem cursados no PPZ, para alunos de Doutorado.

Art. 17º O Estágio de Docência deve fazer parte das atividades acadêmicas do Programa.

§ 1º Para o programa que possuir os cursos de mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita aos doutorandos bolsistas das agências de fomento que assim o exijam.

§ 2º A duração mínima do Estágio de Docência será de 30 horas/aula, realizado em no mínimo um e no máximo dois semestres, para o mestrado, e de 60 horas/aula, realizado em no mínimo dois e no máximo três semestres, para o doutorado.

§ 3º Compete ao professor responsável pela disciplina de graduação, na qual será realizado o Estágio de Docência, acompanhar e avaliar o discente, conforme as normas do Programa.

§ 4º Compete ao professor responsável pela atividade de Estágio de Docência do Programa proceder o registro do rendimento acadêmico do pós-graduando, conforme as normas Institucionais.

§ 5º O pós-graduando que comprovar atividade docente no ensino superior fica dispensado da realização do Estágio de Docência, desde que respeitando o prazo máximo de realização de dois anos anteriores a data da matrícula no curso de mestrado ou de doutorado e aprovada a equivalência pelo CA.

§ 6º A equivalência ou dispensa de Estágio de Docência pode ser concedida ao pós-graduando que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo 30 horas/aula, para mestrandos, e de 60 horas/aula para doutorandos.



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



Fls.8

/...cont. Resolução nº 105/2025-CI/CCA

§ 7º Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes, admite-se a realização de Estágio de Docência na rede pública de ensino médio.

§ 8º As atividades de Estágio de Docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa realizado pelo pós-graduando.

§ 9º A carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.

§ 10º A carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação, e 50% da carga horária total do estágio.

§ 11º A carga horária do estágio de docência ministrada em sala de aula e/ou laboratório deve ser acompanhada por um professor responsável.

Art. 18º Para a obtenção do Título de Doutor, poderão ser aproveitados, no máximo, 24 (vinte e quatro) créditos aos portadores do Título de Mestre, bem como a proficiência em língua estrangeira obtida durante o Mestrado, mediante aprovação do Conselho Acadêmico.

Art. 19º O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, em nível de Mestrado, terá duração mínima de 12 meses e o máximo de 24 meses e, em nível de Doutorado, terá duração mínima de 24 meses e o máximo de 48 meses, excluído o período de trancamento e licença parental, incluindo adotante.

Art. 20º As normas e regulamentos dos Programas em rede ou associados devem considerar as determinações tomadas conjuntamente com as demais Instituições de Ensino Superior (IES) participantes e órgãos reguladores.

TÍTULO VI CORPO DOCENTE

Art. 21º O corpo docente do Programa é composto por docentes credenciados nas categorias de permanente, colaborador e visitantes.

Art. 22º Integram a categoria de docente permanente os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação;

II - participam de projetos de pesquisa do Programa;

III - orientam pós-graduandos em nível de mestrado ou doutorado do Programa;

IV - têm vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



Fls.9

/...cont. Resolução nº 105/2025-CI/CCA

d) quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 23º Integram a categoria de docente visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 24º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os pesquisadores de pós-doutorado, mas que participem do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão e na orientação de pós-graduandos, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 25º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca, coautoria de trabalhos e coorientação de dissertações e teses não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa.

Art. 26º Os membros do corpo docente do programa devem ser credenciados, descredenciados ou recredenciados, conforme previsto no inciso III do artigo 11 deste regulamento.

TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 27º O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia é formado por alunos regulares, podendo também conter alunos não regulares e ouvintes.

§ 1º Alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no Programa, e denominados neste regulamento como pós-graduando.

§ 2º Alunos não-regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com Regulamento do Programa, mas sem qualquer outro tipo de vínculo.

§ 3º Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula, o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso.

§ 4º Alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados e nem avaliação de seus conhecimentos adquiridos.



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



/...cont. Resolução nº 105/2025-CI/CCA

Fls.10

§ 5º Excepcionalmente, podem ser aceitos como alunos não-regulares, alunos não diplomados, cursando a graduação, independentemente da instituição de origem, e de acordo com legislação federal vigente.

Art. 28º Pós-graduando com deficiência (PcD) e/ou com necessidades educativas especiais tem seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

TÍTULO VIII

DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA, DA PRORROGAÇÃO, DO AFASTAMENTO E DO DESLIGAMENTO

Art. 29º As atividades do PPZ são destinadas a candidatos portadores de diploma de curso superior.

Art. 30º Periodicamente, o Conselho Acadêmico proporá o número de vagas, considerando a disponibilidade de orientadores e a avaliação dos docentes orientadores, conforme previsto em resolução vigente do PPZ.

Parágrafo único. A avaliação anual dos docentes permanentes seguirá regulamentação própria por meio de Resolução do PPZ.

Art. 31º A inscrição e a seleção de alunos regulares ao processo de seleção de candidatos a discentes deverá ser realizada de acordo com a resolução específica do PPZ.

Art. 32º A matrícula em disciplinas em PPZ será aceita em uma das seguintes categorias:

I - discentes regulares: que se matricularem nos cursos em nível de Mestrado ou Doutorado com direito a diploma, após o cumprimento integral das exigências previstas;

II - discentes não regulares: que se matricularem em disciplinas no PPZ em nível de Mestrado ou Doutorado, sujeitos às exigências estabelecidas para os discentes regulares e com direito a atestado após a conclusão dos estudos;

III – discentes ouvintes: são aqueles que recebem autorização do professor responsável pela disciplina para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

Art. 33º O discente regular poderá solicitar aproveitamento de até um terço dos créditos exigidos para o Mestrado, quando cursados créditos na condição de aluno não regular. E para o aluno de doutorado, discente regular poderá solicitar aproveitamento de até um terço dos créditos exigidos, excluído os créditos aproveitados do mestrado.

Art. 34º Os discentes matriculados no PPZ, em nível de Mestrado, poderão pleitear sua transferência para o Doutorado, desde que atendam aos requisitos dispostos na Resolução 007/2025-CEP Republicação da Universidade Estadual de Maringá.

Art. 35º O ingresso no PPZ se dá por meio de processo seletivo interno a ser realizado pelo próprio Programa em consonância com o disposto no Anexo II da Resolução 007/2025 – CEP Republicação e Resolução(es) específica(s) do PPZ.



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



/...cont. Resolução nº 105/2025-CI/CCA

Fls.11

Art. 36º Apenas os candidatos selecionados para a categoria de discentes regulares poderão requerer a sua matrícula no curso:

I - os pós-graduandos regulares devem efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula no Programa dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação ou tese, conforme normas do Programa;

II - a matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM;

III – os critérios e regulamentações das matrículas são definidas em Resolução Própria do PPZ.

Parágrafo Único: A não realização da matrícula, dentro do prazo fixado pelo Conselho Acadêmico, implicará em perda automática da condição de candidato selecionado.

Art. 37º A matrícula poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrado um terço de sua carga horária, com anuência do orientador.

Art. 38º O pós-graduando poderá requerer, ao Conselho Acadêmico, trancamento de sua matrícula, com anuência do orientador, desde que tenha cursado, no mínimo, 01 (um) semestre letivo.

§1º O requerimento deverá vir acompanhado de exposição de motivos e de documentos comprobatórios.

§2º A matrícula poderá ser trancada, no máximo, por 06 (seis) meses, consecutivos ou não.

§3º Ao término do período de trancamento, o discente deve solicitar reabertura do registro acadêmico.

§4º Durante o período de trancamento da matrícula, para efeitos de avaliação do orientador, estará suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do Curso.

Art. 39º As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I - o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);

II - após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

III - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de licença parental, que pode afastar-se por um período determinado pelo órgão federal regulatório.

§ 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2º A solicitação de licença parental ou adotante deve seguir a legislação federal em vigor e requerida via protocolo junto à DAA, que comunica a secretaria do Programa.

§ 3º A prorrogação do prazo para a integralização do curso não é automática, devendo ser solicitada ao Conselho Acadêmico, no momento da necessidade.

Art. 40º. O discente regular será desligado do PPZ na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



/...cont. Resolução nº 105/2025-CI/CCA

Fls.12

I - quando não obtiver coeficiente de rendimento acadêmico (CR) igual ou superior a 1,0 (um virgula zero), computando-se sempre o coeficiente de rendimento acadêmico de todas as disciplinas já cursadas;

II - o discente que, sem autorização formal do orientador e do Conselho Acadêmico, deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa por prazo superior a 30 dias;

III - o discente que não realizar a matrícula semestral dentro do período estabelecido pelo PPZ;

IV - o discente com duas reprovações em disciplinas do curso, seja ou não na mesma disciplina, independente de ter cursado novamente uma delas e logrado aprovação;

V - por recomendação do orientador ao Conselho Acadêmico, quando não demonstrar progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa;

VI - o discente que ultrapassar o limite máximo de tempo para conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado, incluídos os períodos de trancamento, contados a partir da matrícula inicial;

VII - o discente que não solicitar reabertura do registro acadêmico ao término do período de trancamento;

VIII - por iniciativa própria.

TÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 41º A porcentagem mínima de frequência para o discente, em cada disciplina do PPZ é de 75% de presença.

Art. 42º O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos discentes, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:

A - Excelente, com direito a crédito.

B - Bom, com direito a crédito.

C - Regular, com direito a crédito.

S - Suficiente

J - Abandono justificado

R - Reprovado

§1º O conceito "S" será atribuído em disciplina(s) da grade curricular que não conta(m) crédito(s) e que o discente tenha obtido aprovação.

§2º O conceito "J" deverá ser atribuído em disciplina(s) que estejam sendo cursadas quando o discente solicitar o seu desligamento do PPZ, após transcorridos mais de 1/3 do programa a ser ministrado na mesma.

§3º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos A, B, C ou S.

Art. 43º Para efeito do cálculo de coeficiente de rendimento acadêmico (CR), por média aritmética ponderada, são atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos:

P = 3 (se A)

P = 2 (se B)

P = 1 (se C)

P = 0 (se R)

$= \Sigma(\cdot) / \Sigma$

Em que: CD - equivale ao número de créditos da disciplina cursada.



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



/...cont. Resolução nº 105/2025-CI/CCA

Fls.13

Art. 44º A critério do CA do Programa, as disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto do português.

Art. 45º Mediante aprovação do Conselho Acadêmico do PPZ, podem ser aproveitados os estudos realizados, com a concessão dos créditos pertinentes, em outros Cursos Stricto Sensu, da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado.

TÍTULO X

DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 46º Terão direito aos benefícios da bolsa no PPZ, de acordo com sua disponibilidade, os discentes com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Parágrafo único. Os discentes ingressantes no PPZ poderão receber bolsa, desde que haja disponibilidade, após a avaliação dos demais pós-graduandos do curso, seguindo sempre a ordem semestral de classificação.

Art. 47º Para efeito de concessão de bolsa, semestralmente, os discentes serão classificados por uma comissão composta pelo Coordenador do Programa, um Docente membro do Conselho Acadêmico e um Representante Discente. Parágrafo único. A classificação dos discentes será realizada segundo critérios estabelecidos em Resolução pelo PPZ.

Art. 48º No primeiro semestre, os discentes ingressantes no PPZ serão classificados conforme resolução própria do PPZ.

Art. 49º O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de até 24 meses para o Mestrado ou até 36 meses para o Doutorado, contados a partir da data da matrícula de ingresso no PPZ, ou até a data de previsão de defesa da Dissertação/Tese aprovado no Programa de Estudos, valendo o que ocorrer primeiro.

§1º Os alunos que saírem do país para doutorado sanduíche (PDSE) terão direito à solicitação de prorrogação de prazo para o recebimento de bolsa por período de até 90 dias além do prazo regular estabelecido neste Artigo, desde que permitido pelas regulamentações dos órgãos de fomento financiadores da bolsa.

§2º Excepcionalmente, na eventualidade de sobra de bolsas, tanto em nível de Mestrado como em nível de Doutorado, poderão concorrer às bolsas os alunos que ultrapassaram os prazos estabelecidos no caput do Art. 19 desta Resolução.

I - o usufruto da bolsa será de até 24 cotas para o Mestrado ou de até 48 cotas para o Doutorado, contados a partir da data da matrícula de ingresso no PPZ, ou até a data de defesa da Dissertação/Tese;

II - a seleção dos bolsistas será feita utilizando-se os mesmos critérios utilizados para a concessão de bolsa, conforme Resolução que normatiza a seleção de bolsistas no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia.



TÍTULO XI ORIENTAÇÃO, PROGRAMA DE ESTUDOS E QUALIFICAÇÃO

Art. 50º Cada pós-graduando terá 01 (um) orientador dentre os professores e pesquisadores credenciados no PPZ, aprovado(s) pelo Conselho Acadêmico, juntamente com o Programa de Estudos do discente. O pós-graduando poderá solicitar adicionalmente, o credenciamento até 02 (dois) coorientadores.

Parágrafo único. podem ser aceitos como coorientadores professores ou pesquisadores, com título de doutor, vinculados ou não ao Programa, com a aprovação do CA, mediante solicitação encaminhada pelo orientador, de acordo com as normas do Programa.

Art. 51º O número máximo de orientandos por orientador seguirá a regulamentação institucional e as normativas da CAPES.

Art. 52º Compete ao orientador:

I - elaborar, juntamente com o pós-graduando, o plano de estudos do orientando e dar anuência no formulário de matrícula;

II - orientar o desenvolvimento da dissertação ou tese;

III - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do pós-graduando nas atividades programadas;

IV – comunicar à coordenação qualquer problema que o pós-graduando esteja tendo no desenvolvimento da dissertação ou tese que comprometa seu plano de trabalho e implique em prorrogação de prazo ou de não conclusão do curso.

Art. 53º É permitida a substituição de orientador ou coorientador mediante apresentação de justificativa e aprovação pelo Conselho Acadêmico do PPZ.

Art. 54º Discentes regulares do PPZ deverão submeter, ao Conselho Acadêmico, o Programa de Estudos, no máximo, até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento das matrículas.

§1º O Programa de Estudos, com anuência do orientador, deverá conter informações relativas à integralização do curso, tais como as disciplinas a serem cursadas, número de créditos, previsão dos semestres que serão cursadas e área de pesquisa para a Dissertação ou Tese.

§2º O discente poderá solicitar, ao Conselho Acadêmico, mudanças no seu Programa de Estudos, com anuência do orientador.

Art. 55º O Protocolo Experimental de Dissertação ou Tese deverá ser apresentado ao Conselho Acadêmico, para aprovação, no máximo, até 06 (seis) meses, para os alunos do Mestrado e 12 (doze) meses para os alunos do Doutorado, após a data de encerramento das matrículas, no ano de ingresso no PPZ.

Art. 56º Completados os créditos exigidos em disciplinas, os discentes do Doutorado deverão submeter-se ao Exame Geral de Qualificação.

Parágrafo único. As normas e os prazos de realização do Exame Geral de Qualificação serão estabelecidos através de resolução própria.



TÍTULO XII

SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 57º O Conselho Acadêmico fixará normas de realização de exame de suficiência em língua estrangeira, tanto para o Mestrado como para o Doutorado.

I - para os pós-graduandos de mestrado e de doutorado exige-se aprovação no exame de suficiência em língua inglesa;

II – para os pós-graduandos de Doutorado, exige-se suficiência em uma segunda língua estrangeira;

III - aos candidatos estrangeiros é exigida a suficiência em língua portuguesa;

IV - aos candidatos estrangeiros, no caso de Doutorado, além da língua portuguesa, exige-se suficiência em língua inglesa e uma segunda língua estrangeira.

TÍTULO XIII

DISSERTAÇÃO, TESE E OUTORGA DE TÍTULO

Art. 58º A solicitação de defesa da Dissertação ou da Tese, deverá ser requerida pelo discente, com anuência do orientador, ao Conselho Acadêmico, em prazo não inferior a 20 dias da data prevista para a defesa.

§1º A solicitação de defesa de Dissertação só poderá ocorrer após a integralização do número mínimo de créditos em disciplinas do curso e a aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira.

§2º Solicitação de defesa de Tese só poderá ocorrer após a integralização do número mínimo de créditos em disciplinas do curso, aprovação no exame de suficiência em línguas estrangeiras, aprovação no exame de qualificação e cumprido o estágio de docência, quando exigido;

§3º Anexo à solicitação de defesa, o discente deverá entregar à Secretaria os documentos e materiais conforme regulamentação específica para a defesa de dissertações e teses do PPZ.

Art. 59º Será outorgado o título de Mestre ou Doutor em Zootecnia, ao discente regular do PPZ que preencher os seguintes requisitos:

I - aprovação na defesa da Dissertação ou Tese;

II - entrega ao Conselho Acadêmico da versão final da Dissertação ou Tese e demais documentos, conforme Resolução própria.

Art. 60º A dissertação ou tese pode ser redigida integralmente em idioma distinto do português, conforme Resolução própria do PPZ.

Parágrafo único. Independentemente do idioma no qual esteja redigido, todas as dissertações e teses devem conter, no mínimo, título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês.

Art. 61º A formatação das dissertações ou teses deve seguir as normas definidas pelo Programa.

Art. 62º As bancas examinadoras de dissertação ou tese devem ser compostas, respectivamente, de no mínimo três e cinco examinadores, um dos quais o orientador ou seu representante, excluído eventuais coorientadores.



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



/...cont. Resolução nº 105/2025-CI/CCA

Fls.16

§1º O representante que trata o caput deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico.

§2º As bancas examinadoras de dissertação devem ter pelo menos um membro externo ao programa, sendo desejável de outra instituição.

§3º Cada banca tem pelo menos um suplente da Instituição e um suplente externo ao programa no caso de dissertação e externo a Instituição no caso de tese.

§4º As bancas examinadoras de tese devem ter, pelo menos, um membro de outra instituição, porém, sendo desejável a presença de dois membros de instituições diferentes.

§5º o orientador de dissertação ou tese ou seu representante é o presidente da banca examinadora.

§6º É vedada a participação de parentes na banca examinadora sejam eles do pós-graduando, do presidente, e dos demais membros na forma:

I - parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;

II - parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;

III - parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, § 1º, do Código Civil);

Art. 63º É vedada, ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

I - cônjuge ou companheiro;

II - ex-cônjuge ou ex-companheiro;

III - esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 64º A participação remota de membros em bancas de defesa de dissertações ou teses, por videoconferência, deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelo órgão federal de regulamentação da pós-graduação e aprovado pelo CA.

Art. 65º A defesa da Dissertação ou Tese consistirá de uma apresentação pública em local, data e horário previamente divulgados.

Art. 66º A defesa de dissertação ou tese ou exame de qualificação deve ser pública, e o resultado registrado em ata, assinada por todos os membros da banca examinadora, mediante assinatura manuscrita em pessoa ou digitalizada ou assinatura eletrônica certificada.

§ 1º A defesa de dissertação ou tese ou exame de qualificação deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que aprovado pelo CA mediante solicitação do orientador e pós-graduando.

§ 2º A defesa de dissertação ou tese ou exame de qualificação pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do CA.

Art. 67º Após a defesa de dissertação ou tese, a banca examinadora procede com sua avaliação, sem a presença do pós-graduando ou demais participantes, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

I - pós-graduando aprovado;

II - pós-graduando pendente de aprovação mediante reformulação da dissertação ou tese, a ser apresentada no prazo de até 90 dias, ficando a critério de a banca examinadora estipular a necessidade de nova defesa;



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



/...cont. Resolução nº 105/2025-CI/CCA

Fls.17

III - pós-graduando reprovado.

§1º O resultado da avaliação deverá ser encaminhado ao Conselho Acadêmico para homologação.

§2º No caso de pós-graduando pendente de aprovação, como previsto no inciso II, a decisão final após entrega da dissertação ou tese reformulada deve ser aprovado ou reprovado.

Art. 68º Para a obtenção do grau de mestre ou doutor, além das exigências regulamentares do Programa, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - aprovação em defesa de dissertação ou tese;

II - entrega, em até 60 dias após a realização da defesa, de cópia definitiva da dissertação ou tese.

TÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69º O pós-graduando regularmente matriculado anteriormente à publicação deste regulamento poderá se submeter a este, mediante manifestação por escrito.

Art. 70º O órgão de controle acadêmico manterá um registro completo da história acadêmica de cada discente.

Art. 71º Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PPZ.